



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

09 - PL

RECEBIDO EM
19/07/2023
Adailson

"Dispõe sobre a política municipal de prevenção ao suicídio em complemento a Lei federal 13.819 de 2019".

Art. 1º - O Município proverá à população sistema de prevenção ao suicídio, nos termos da **Lei federal 13.819 de 2019**.

§1º - O sistema de prevenção ao suicídio será integrado às políticas de saúde mental oferecidas pelo Município ou pelo sistema único de saúde.

§2º - O Município poderá prover o sistema de prevenção ao suicídio por meio de qualquer tipo de parceria com entes privados ou com outros entes federativos, observados, no primeiro caso, regras de licitação e, no segundo, regras relativas à cooperação federativa.

Art. 2º - O sistema de prevenção ao suicídio atuará de forma preventiva, por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico integrado com o sistema único de saúde para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos prédios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município.

Art. 4º - Sem prejuízo das diretrizes adotadas pelos órgãos médicos e pelo sistema único de saúde, considera-se em risco os membros de parcela da população estigmatizada (condenada) por conta de orientação sexual (comunidade LGBT).

Art. 5º - Quando for detectado pelo sistema de prevenção que uma pessoa está em risco iminente de praticar o suicídio, o Município alertará as autoridades competentes e tomará as medidas cabíveis para impedir o ato, nos termos da **Lei federal 10.216 de 2001**.

Art. 6º - O Município comunicará ao Ministério Público qualquer fato que possa ser tipificado como auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio, nos termos do **art. 122 do Código Penal**, bem como comunicará fato que configure discriminação por orientação sexual às autoridades estaduais competentes.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 18 de julho de 2023


Vereador, JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
(PARTIDO PROGRESSISTA - PP)



JUSTIFICATIVA

A recente edição da **Lei federal 13.819 de 2019** trouxe, para todos os entes federativos, a necessidade de criar políticas de prevenção ao suicídio. Cabe ao Município, nos termos do **art. 30, I, II, da Constituição Federal**, “legislar sobre assuntos de interesse local”, suplementar as disposições da lei federal, e criar uma política pública de prevenção ao suicídio que seja eficaz para resguardar a vida humana.

Todos estão sujeitos a eventuais crises psiquiátricas que levem ao suicídio, mas as populações LGBT, por conta de diversos fatores como pressão familiar e preconceito social, ficam mais vulneráveis, tendo, portanto, uma maior incidência de problemas psiquiátricos e maior propensão (disposição) ao suicídio. Assim, é necessário que tal grupo seja considerado como sendo um grupo de risco, recebendo especial atenção.

A lei que ora proponho, além de dar maior atenção à população, inclui-se as pessoas LGBT, (que passa a ser considerada como vulnerável).

No mais, impõe ao Município manter parcerias, cooperação com entidades estadual e federativo, que abrace um formato de prevenção ao suicídio, haja vista que essa forma preventiva se inicia por meio de atendimento psicológico e psiquiátrico integrado com o sistema único de saúde.

A fim de não aumentar os gastos públicos e nem gerar a necessidade de contratação de mais servidores, sugerimos que o atendimento possa ser feito por parceria com entes privados ou outros entes federativos.

Peço aos eminentes colegas, atenção e apoio a este projeto de lei em apreço.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 18 de julho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).